



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**



**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório:** 019.2019.01

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2019-013 PMPD-SRP

**OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGENCIA DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM DESTINOS NACIONAIS E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO”.

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o procedimento de licitação acima mencionado para emissão de parecer consultivo acerca da documentação e minutas apresentadas para realização do certame, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. solicitação de despesas;
2. ofícios;
3. despacho determinando pesquisa de preços;
4. solicitação de cotação de preços;
5. mapa da cotação de preços;
6. despacho solicitando manifestação sobre a existência de dotação orçamentária;
7. despacho informando a existência de crédito orçamentário;
8. declaração de adequação orçamentária e financeira;
9. despacho autorizando a abertura do procedimento licitatório;
10. portaria nomeando Pregoeiro;
11. autuação;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**



12. Decreto que regulamenta o sistema de registro de preços;
13. minutas do edital e seus anexos.

É o breve relatório.

Trata-se o presente procedimento licitatório de pregão presencial do tipo menor preço por item, com o objetivo de contratação de empresa especializada em prestação de serviços por intermédio de operadora ou agencia de viagens para fornecimento de passagens aéreas com destinos nacionais.

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara.

A previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93) e com a Lei do Pregão Presencial (10.520/2002). Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa, condições para os interessados participarem da licitação, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e, por fim, todos os anexos exigidos pela legislação em vigor, de forma que entende que o Edital preenche todos os requisitos do art. 40 c/c art. 54 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, os autos administrativos, no entendimento desta parecerista, no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Pau D'arco, PA, 18 de junho de 2019.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

OAB/PA 22.146